



## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE TRANSITO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE SESC ANÁPOLIS, CONFORME PROCESSO CONCORRENCIA Nº 18/01.00002.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado à firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ---- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ---- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE TRANSITO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO** na Unidade Sesc Anápolis.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório referente à **Concorrência 18/01.00002** e seus anexos.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada para a execução dos serviços, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços registrada no CREA/CAU - GO, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada.



§ 4º - Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's, ART/RRTs, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

§ 5º - Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e de maneira que não prejudique o funcionamento da Unidade.

§ 6º - O estudo de impacto de trânsito deverá seguir todas as normas e legislações dos órgãos de sua respectiva competência, pois, os serviços só se darão por concluídos após aprovação do Órgão competente.

§ 7º - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao SESC projeto plotado, assinado e aprovado pela CMTT da cidade de Anápolis juntamente com ART/RRT registrada no CAU ou CREA e um CD com os referidos arquivos.

§ 8º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

**SEGUNDA:** O prazo para a execução total dos serviços é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, findo o qual a **CONTRATADA** se obriga a entregar, ao **CONTRATANTE**, os serviços inteiramente concluídos, com a aprovação da **CONTRATANTE**.

**TERCEIRA:** O valor total do Contrato é de R\$ ----- (-----), que será pago pela **CONTRATANTE** em duas parcelas, conforme segue:

1º *parcela:* quando a empresa **CONTRATADA** apresentar ao SESC protocolo do órgão competente do estudo de impacto de trânsito, o valor de R\$ ----- (-----), correspondente a 50% do valor total.

2º *Parcela:* após efetiva conclusão dos serviços e aceite do SESC, o valor de R\$ ----- (-----), correspondente a 50% do valor total.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

**QUARTA** - Os pagamentos do preço ora contratado será realizado, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos



serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

**SESC ANÁPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí,  
Anápolis – GO.      **CEP:** 75.110-180.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 5º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, após a conclusão dos serviços correspondentes.

**QUINTA:** O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**SEXTA** - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento.

**SETIMA** - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

**OITAVA** - Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas

**NONA:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

**DÉCIMA:** Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido:

**I** – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

**II** - Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;

**III** - Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**IV** – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 8 (oito) dias.

§ 1º – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

§ 2º - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.



**DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**DÉCIMA QUARTA** - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso ocorra atraso nos serviços, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA**.

**DÉCIMA QUINTA:** O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o da cidade de Goiânia/Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_